Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 215/2009 Erechim, 22 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 209/2009, que Estabelece Normas para o Desenvolvimento de Atividades por "Blocos Carnavalescos", em período de Carnaval.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 209/2009.

Estabelece Normas para o Desenvolvimento de Atividades por "Blocos Carnavalescos", em período de Carnaval.

Art. 1.º Fica determinado que os locais de instalação dos Blocos de Carnaval e Escolas de Samba ("QGs") não poderão ser instalados em zona estritamente residencial, conforme determinado pelo Plano Diretor do Município.

§ 1.º A instalação dos "QGs" dos Blocos de Carnaval ou Escolas de Samba deverá ser previamente autorizada pelo Município, através das Secretarias Municipais da Fazenda e Obras Públicas e Habitação, ficando o presidente do Bloco ou Escola, responsável pelas sanções e penalidades aplicadas por esta Lei.

§ 2.º Os "QGs" dos Blocos de Carnaval e Escolas de Samba somente poderão ser abertos no mês de Janeiro e devem, obrigatoriamente ser fechados uma semana após a terça-feira de Carnaval.

§ 3.º Os "Qgs" dos Blocos de Carnaval e Escolas de Samba não poderão funcionar de "portas abertas" antes das oito horas da manhã e, obrigatoriamente, suas portas serão fechadas às 24 (vinte e quatro) horas de domingo à quinta-feira e, no máximo à 1 (uma) hora da manhã na sexta-feira e no sábado.

§ 4.º A partir dos horários definidos no parágrafo 3.º, será admitido o funcionamento com "portas fechadas".

§ 5.º Em dias de Baile de Carnaval, será permitido o funcionamento dos "QGs" dos Blocos de Carnaval e Escolas de Samba até às 3 (três) horas da manhã, possibilitando a reabertura destes a partir das 6 (seis) horas da manhã, sem utilização de aparelhagem de som.

Art. 2.º O nível de ruído produzido por equipamento de som, em cada um dos "QGs" dos Blocos de Carnaval e Escolas de Samba, ficará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio da Polícia Ambiental e Brigada Militar, aplicando-se as legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 3.º O descumprimento das disposições dos artigos anteriores, implicará ao responsável "presidente" do Bloco de Carnaval ou Escola de Samba, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas nas legislações Federal e Estadual:

I – notificação preliminar por escrito;

II – auto de infração no valor de 200 URMs;

III – fechamento do QG do Bloco de Carnaval ou Escola de Samba.

Art. 4.º Aplicadas as sanções, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer e apresentar defesa circunstanciada.

§ 1.º O recurso será analisado e julgado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente que deverá apresentar a decisão do julgamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento protocolado dos Processos de Recursos.

§ 2.º Em caso de indeferimento da defesa, caberá ao infrator a interposição de recurso endereçado ao Prefeito Municipal, devidamente protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ciência pelo indeferimento.

Art. 5.º Os casos não previstos nesta Lei serão orientados pelo que determinar as legislações Estadual e Federal pertinentes, inclusive as Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Polícia Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece Normas para o Desenvolvimento de Atividades por "Blocos Carnavalescos", em período de Carnaval.

Por ocasião de acontecimentos ocorridos desde o ano de 2007, ensejando o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público, viu-se a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelo Blocos de Carnaval ou Escolas de Samba na época do Carnaval no Município de Erechim.

Nesta monta, o Município de Erechim, com base nas alegações e discussões realizadas com a população e com os representantes dos Blocos de Carnaval ou Escolas de Samba, apresenta o presente projeto de lei objetivando organizar as atividades na época do Carnaval, principalmente com relação aos locais de instalação dos "QGs" e também quanto ao controle da emissão de som.

O controle da localização e da emissão de sons será realizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Neste diapasão, cumpre salientar que o presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatório o respeito às normas de boa convivência com a população em geral, sem inviabilizar as comemorações carnavalescas tão populares em nosso país.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal